DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (12728446)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

É necessária a contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, referente aos serviços de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a serem prestados de forma presencial.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO possui a Ata de Registro de Preços N.I. 12.018.10.2025 (12217581), firmada com a empresa KTV MARKETING DIGITAL LTDA, de serviços de tradução / interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), ocorre que não existe previsão contratual para comparecimento presencial, apenas remoto.

Ocorre que, a depender da natureza do evento, o Tribunal tem a necessidade que a prestação de serviço seja presencial, o que justifica a adesão pretendida.

É necessário garantir a acessibilidade à informação e à comunicação e a tradução/interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (LIBRAS) é um dos mecanismos para alcançar este objetivo.

A Constituição Federal estabelece que é necessário cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei n.º 7.853/1989 versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência e dispõe no seu artigo 2º que *"ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."*

A Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, define que: *"Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer*" e *"Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.*"

O mesmo diploma legal define comunicação como "forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações".

O Decreto n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, prevê a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e

regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, prevê medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras, inclusive as comunicações e na informação.

O Artigo 4º, inciso I, determina que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar: o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação.

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Subsecretaria de Aquisições e Contratações

Responsável pela demanda: Jéssica Gavazza Bastos

E-mail: ucot@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-1001

3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

Imediata

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

PC276/26.

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

5. Assinaturas

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 16/01/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12728446** e o código CRC **B8398530**.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

RETIFICAÇÃO Nº 12852049/2026

No DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 12728446, **onde se lê:**

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

PC276/26.

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

Leia-se:

4. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PAC:

PC276/26.

4.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região, conforme link https://www.trf3.jus.br/documentos/adeg/Socioambiental/PLS/Revisao_do_PLS_2025_-_formatado.pdf

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 24/02/2026, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12852049** e o código CRC **4A424461**.

Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - REITORIA

Licitação: Ata de Registro de Preço - Lei 14.133 nº 2853849/2025/DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - REITORIA

São Paulo, 22 de julho de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90054/2025
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Processo nº 23089.036543/2023-32

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – Unifesp**, com sede na Rua Sena Madureira, nº 1500, na cidade de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela Sra. Georgia Mansour, Pró-Reitora de Administração, nomeada pela Portaria nº 1.707 de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abrill de 2023, portador da matrícula funcional nº 1762623, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90054/2025, publicada no DOU de 13/06/2025, processo administrativo n.º 23089.036543/2023-32, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada (s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de profissionais para apoio de acessibilidade na Unifesp, de profissionais ledores/transcritores, tradutores e intérpretes de Libras, profissional de apoio escolar, guias-intérpretes, audiodescritores, ledor e transcritor de Braille, especificado(s) no(s) item(ns) 1 ao 5 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90054/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Fornecedor	**Razão Social:** PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA **CNPJ:** 04.436.855/0001-10 **Endereço:** CONJUNTO IMPERIO AMAZÔNICO, BLOCO 05 - NUM 101 . BAIRRO SOUZA, BELÉM/PA - CEP : 66613-080 **E-mail:** prataconsult@gmail.com **Telefone:** (91) 981139823 / (11) 964299083				
GRUPO	**Item**	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade Máxima**	**Valor Unit (R$)**	**Valor Total (R$)**
2 - Campus Guarulhos	6	Intérprete/Tradutor de Libras 30 horas	Posto	48	8.398,99	403.151,52
	7	Ledor e transcritor - 30 horas	Posto	48	5.389,00	258.672,00
	8	Profissional de apoio escolar - 40 horas	Posto	48	3.680,00	176.640,00
	9	Intérprete/Tradutor de Libras- Horas avulsas	Horas	1.000	133,00	133.000,00
	10	Intérprete/Tradutor de Libras - Horas avulsas em língua estrangeira (inglês, espanhol ou francês)	Horas	200	199,00	39.800,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO- UASG: 153031.**

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(ITEM OBRIGATÓRIO)*

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões:

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos:

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

GEORGIA MANSOUR

Pró-Reitora de Administração

EDUARDO TOMÁZIO DA COSTA JUNIOR

PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Tomázio da Costa Junior**, **Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **2853849** e o código CRC **BB5B269F**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - http://www.unifesp.br

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - JF3R (12730713)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

versão MAIO/2025

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

É necessária a contratação da prestação de serviços de acessibilidade à informação e à comunicação, referente aos serviços de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a serem prestados de forma presencial.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO possui a Ata de Registro de Preços N.I. 12.018.10.2025 (12217581), firmada com a empresa KTV MARKETING DIGITAL LTDA, de serviços de tradução / interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), ocorre que não existe previsão contratual para comparecimento presencial, apenas remoto.

Ocorre que, a depender da natureza do evento, o Tribunal tem a necessidade que a prestação de serviço seja presencial, o que justifica a adesão pretendida.

É necessário garantir a acessibilidade à informação e à comunicação e a tradução/interpretação da língua portuguesa para a língua brasileira de sinais (LIBRAS) é um dos mecanismos para alcançar este objetivo.

A Constituição Federal estabelece que é necessário cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A Lei n.º 7.853/1989 versa sobre o pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência e dispõe no seu artigo 2º que *"ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico."*

A Lei n.º 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, define que: *"Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer*" e *"Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.*"

O mesmo diploma legal define comunicação como "forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz

digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações".

O Decreto n.º 5.296/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, prevê a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Resolução CNJ n.º 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão, prevê medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras, inclusive as comunicações e na informação.

O Artigo 4º, inciso I, determina que para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar: o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtitulação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação.

2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado - ANÁLISE PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

5. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O objeto não será parcelado, pois se trata de aquisição através de Ata de Registro de Preços onde existe maior vantagem na contratação do mesmo fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021, art. 40, § 3º, inciso I.

5.1. Critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, pois se trata de aquisição por meio de adesão a Ata de Registro de Preços.

6. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

6.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

Para o objeto em questão, não será adotada a compra compartilhada, considerando que a opção mais adequada para o atendimento da necessidade é aderir a uma Ata de Registro de Preços.

6.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Os critérios de sustentabilidade estão indicados no subitem 4.1. do TR (12728209)

6.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de serviço não contínuo, pois são serviços em que a demanda é pontual, sem que haja uma necessidade de caráter permanente.

6.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não se aplica, por se tratar de contratação de serviço.

6.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

O TR da contratação (12728209) não trouxe exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica.

6.9. Licitação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021**.** Hipótese distinta da previsão contida no no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei.

Não se aplica.

6.10. Prazo de validade:

Não se aplica.

6.11. Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não se aplica à presente contratação por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços

6.12. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

As condições para garantia de execução estão indicados nos subitem 4.9. até 4.24. do TR (12728209)

6.13. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

O TR da contratação (12728209) não trouxe indicação para subcontratação do objeto

6.14. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

6.15. Aplicação de margem de preferência. Aplicação discricionária no âmbito do Poder Judiciário.

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.16. Participação na disputa

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.17. Forma de seleção do fornecedor

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.18. Critérios de seleção do fornecedor.

Não se aplica, por se tratar de adesão a uma Ata de Registro de Preços.

6.19. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

A presente contratação será formalizada por meio de termo de contrato, conforme Minuta do Contrato Unifesp (12728259)

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, **destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.**

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, conforme subitem 2.1. da Minuta do Contrato Unifesp (12728259)

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

Os prazos e condições para execução do objeto estão indicados no subitem 5.1. do Termo de Referência Unifes (12728209)

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual (renovação contratual), observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

e) Orientação no caso de contratos com vigência por prazo indeterminado: art. 109 da Lei 14.133/2021.

Não se aplica.

6.20. Definição do índice de reajuste.

O indice e condições para o reajuste estão indicados nos subitens 7.36. a 7.43. do Termo de Referência Unifes (12728209)

6.21. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Não se aplica por se tratar de serviço

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Segundo o subitem 9.2. do TR (12728209), o regime de execução é o de empreitada por preço global

6.22. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade da contratação enseja a prescindibilidade da matriz de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

6.23. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme

previsto no Anexo I.C. do Termo de Referência Unifes (12728209)

6.24. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

6.25. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não haverá antecipação do pagamento.

6.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

As exigências de preposto estão indicadas nos subitens 6.6. e 6.7. do Termo de Referência Unifes (12728209)

6.27. ETP - Contratação com dedicação exclusiva de mão de obra - Orientações específicas
Não se aplica.

6.28. ETP - Contratação de obras e serviços de engenharia. Orientações específicas

Não se aplica.

6.30. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Orientações específicas. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal.

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante deve:

a) evidenciar dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.° 14.133/2021.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) proporcionará celeridade ao processo de contratação do objeto pretendido, eliminando a necessidade de realização de nova licitação, o que implicaria maior tempo e recursos. Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços se mostra uma decisão técnica e economicamente viável, garantindo eficiência, redução de custos operacionais e maior agilidade na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

b) apresentar justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento.

A adesão se mostra viável, pois os quantitativos demandados não excedem cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes e atende integralmente a necessidade do Tribunal.

c) demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma

do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

A vantajosidade do preço da Ata a que se pretende aderir está demonstrada no Mapa Comparativo de Preços (12744622)

d) indicar o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Edifício Sede - Torre Sul, Av. Paulista n° 1.842, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936;

e) evidenciar que não houve alteração das condições originais da ARP que se pretender aderir.

As condições da contratação seguirão as exigências indicadas no Edital e anexos do Pregão que deu origem a referida Ata de Registro de Preços 90054/25 Unifesp (12728104)

f) observar a obrigatoriedade do parecer jurídico prévio, conforme item 3 da Resolução CA/TRF3 168/2023 nas contratações submetidas ao controle de juridicidade da ALIC e art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

O processo será encaminhado para análise jurídica nos termos da legislação que regem o tema.

6.31. Transferência de conhecimento - transição contratual

Não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento e transição contratual.

7. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A estimativa de quantidade está indicada no Encaminhamento 12794419

8. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

O valor total da contratação é de R$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Intérprete/Tradutor de Libras - Horas avulsas	Horas	500	R$ 133,00	R$ 66.500,00

8.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Trata-se de adesão a uma ata, de forma que não há prejuízo em divulgar o orçamento estimado.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDAD

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

Contratação de menor complexidade, nos termos do art. 13, § 2º, I, da Resolução 587/2023.

12. Enquadramento do objeto - aquisições

12.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

14. Controles internos - ITEM OBRIGATÓRIO

14.1. Art. 11 da Resolução PRES 587/2023 - Informação sintética quanto a:

A) Avaliação de contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, ou da série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas durante o processo de contratação e execução do objeto, com a finalidade de prevenir que ocorram novamente.

Não se aplica, por se tratar de adesão a ata de registro de preços.

B) Análise de eventuais pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório, os recursos e as decisões correlatas, bem como outros eventos ocorridos durante a fase externa da disputa anterior, com a finalidade de aprimorar a contratação pretendida.

Quando houver impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, recomenda-se aos agentes públicos envolvidos na contratação realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida na fase de licitação (precedente do TCU num caso concreto nesse sentido: Acórdão 1414/2023 - Plenário).

Não se aplica, por se tratar de adesão a ata de registro de preços.

15. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula**, **Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 06/02/2026, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Gavazza Bastos**, **Diretor(a) da Subsecretaria de Aquisições e Contratações**, em 06/02/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura**, **Diretor da Secretaria da Administração**, em 09/02/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12730713** e o código CRC **39BDDC05**.

0001324-51.2026.4.03.8000 12730713v10